



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1691, DE 07 DE JULHO DE 1993.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços até 31 de julho de 1993, para atender necessidades temporárias na área do Magistério Municipal, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância decorrentes, entre outros, das situações previstas na Lei nº 1064/86 (Estatuto do Magistério Público do Município da Serra).

§ 1º - As contratações terão a duração máxima de acordo com a natureza do afastamento ou no caso de vacância, não poderá exceder ao ano letivo, de acordo com o calendário escolar.

§ 2º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato, a autoridade que:

I - desviar da função a pessoa contratada.

II - contratar servidor público federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos prevista em Lei.

III - firmar contrato por tempo determinado em caso de vacância ou emprego público, quando houver concursado, dentro do prazo de validade, aguardando nomeação.

Art. 2º - Para atender às necessidades do regular funcionamento da rede municipal de ensino público durante o período



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

letivo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos desta Lei, Professor e Especialista em Educação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo baixará Decreto definindo os critérios a serem observados para as contratações desta Lei, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Os contratos administrativos referentes aos profissionais que já se encontram prestando serviços, serão firmados com data retroativa do início de suas atividades, e término em 31 de julho de 1993, sem prejuízo da regulamentação prevista no Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Aquele profissional que não se adequar aos critérios estabelecidos no regulamento, terá seu contrato rescindido, garantidos todos os direitos estabelecidos na presente Lei, durante o período trabalhado.

Art. 4º - A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará os níveis e classes iniciais de vencimento dos planos de carreira existentes na administração municipal para funções iguais ou assemelhadas.

Parágrafo Único - A remuneração de professor para atendimento de turmas de 5ª a 8ª Séries do 1º Grau e do 2º Grau, poderá ser feita por hora-aula, no limite das necessidades do sistema municipal de ensino.

Art. 5º - O contratado, na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.

Art. 6º - O contrato administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - por conveniência da administração municipal.
- II - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei.
- III - a pedido do contratado.

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

Art. 7º - Assegura-se ao contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - décimo-terceiro salário com base na remuneração integral.
- II - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço além do salário normal.
- III - salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o funcionário público municipal.
- IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- V - assistência médica e social, na mesma forma prevista para o funcionário público municipal.

§ 1º - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidos e não gozados serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

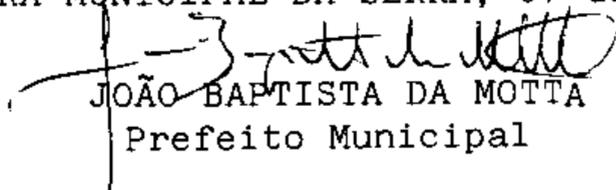
§ 2º - As contribuições ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra-IPS, serão efetuadas na forma da legislação em vigor, sendo os contratados associados obrigatórios do referido Instituto.

Art. 8º - O contratado, na forma prevista nesta Lei, fará jus à aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente em serviço e, sua família, ao auxílio funeral, na forma prevista na legislação municipal específica em vigor

Art. 9º - As despesas decorrentes das contratações, na forma prevista nesta Lei, correrão por conta de dotações específicas de Pessoal Civil do Orçamento Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de março do corrente, para efeito de regularização, revogando as disposições em contrário, especialmente o Art. 73 da Lei nº 1064, de 30 de dezembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 07 de julho de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES